



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**PORTARIA 14/2024/PPGTA/CCA\_REITORIA/REITORIA**

Fortaleza-CE, 09 de abril de 2024.

**NORMAS E DIRETRIZES PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CRÉDITOS  
EM DISCIPLINAS  
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
ALIMENTOS**

A **COORDENADORA** do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**, Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Alimentos do **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:

**1** - O disposto no inciso V do Art 14º da RESOLUÇÃO No 17/CEPE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

**Resolve:**

Tornar publica as normas e diretrizes para aproveitamento de disciplinas e créditos em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) aprovados pela Coordenação do Curso em reunião do dia **03 de abril de 2024**.

**NORMAS PARA O PARA O APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CRÉDITOS NO PPGCTA**

**Capítulo I - Da solicitação do aproveitamento de disciplinas e créditos**

**Art. 1º** - O aproveitamento de disciplinas e de créditos deverá ser requerido pelo(a) discente com anuência do docente orientador(a) na Coordenação do PPGCTA, sendo enviado por e-mail, **antes de completar 12 meses, para mestrado, e de 24 meses, para doutorado**.

**§ 1º** - O aluno deverá preencher o formulário de aproveitamento de disciplinas e créditos, disponível no endereço eletrônico do Programa (<http://ppgcta.ufc.br>), e fazer constar a solicitação de todos os componentes curriculares que pretende aproveitar, respeitando os limites regimentais.

**Art. 2º** - O requerimento para o aproveitamento de disciplinas e créditos deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

### **I - No caso de aproveitamento interno:**

a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos e cursados no PPGCTA ou cursados em outros Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UFC, emitido pelo SI3 (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);

b) o programa dos componentes curriculares cursados e concluídos em outros programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UFC, emitidos e autenticados pela Coordenação ou na sua falta pela Unidade Acadêmica e autenticado eletronicamente.

### **II - No caso de aproveitamento externo em Instituição de Ensino Superior (IES) nacional:**

a) o histórico escolar com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias, os resultados obtidos e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;

b) o programa dos componentes curriculares concluídos, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES;

### **III - No caso de aproveitamento externo em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira:**

a) o histórico escolar, com os componentes curriculares concluídos, inclusive as cargas horárias, os resultados obtidos e a data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;

b) o programa dos componentes curriculares concluídos ou documentos equivalentes que permitam a análise do conteúdo do componente, com data de emissão, cuja autenticidade seja confirmada eletronicamente ou por meio de carimbo e assinatura do responsável da IES estrangeira;

### **IV - No caso de aproveitamento de créditos:**

a) Parecer favorável do docente orientador do estudante no PPGCTA, justificando a relevância do conteúdo programático do componente curricular para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese.

## **Capítulo II - Da decisão**

**Art. 3º** - O Coordenador do PPGCTA submeterá à coordenação os processos de aproveitamento de disciplinas e créditos, sendo vedado o aproveitamento dos créditos referentes a qualificação, dissertação, tese e estágio à docência.

**§ 1º** - Somente serão considerados componentes curriculares cursados em programas de pós-graduação *strictu sensu* reconhecidos pela CAPES que constem como aprovados no histórico escolar do discente com no mínimo 75% de frequência.

**Art. 4º** - Para aproveitamento de disciplinas externo ao PPGCTA, a(as) disciplina(as) requerida(as) deverá(ão) ter equivalência:

**§ 1º** De carga horária/créditos de no mínimo 75% de carga horária e/ou 75% do número de créditos;

**§ 2º** De no mínimo 75% da Ementa e Conteúdo Programático.

**Art. 5º** - Para o aproveitamento de créditos, a efetivação será realizada através de lançamento dos créditos na matrícula curricular da(o) discente através do SI3 (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).

### **Capítulo III - Dos recursos**

**Art. 6º** - O aluno poderá apresentar recurso da decisão à Coordenação do PPGCTA, no prazo máximo de sete dias, a contar da data da comunicação do Art. 4º.

**§ 1º** O recurso deverá ser escrito e conter questionamentos sobre os motivos que levaram a Coordenação do PPGCTA a indeferir o aproveitamento de disciplinas.

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**CUMPRA-SE**

Av. da Universidade, nº 2853 - Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181

Telefone: (85) 3366-7300 - - <http://ufc.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Siqueira Oliveira, Coordenador de Pós-Graduação**, em 13/04/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4874046** e o código CRC **55DF855D**.

Referência: Processo nº 23067.001519/2024-11

SEI nº 4874046